



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
*Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº*

*Decreto n. 18 de 18 de maio de 1998*

**Disciplina as condições de alienações de lotes e áreas de propriedade do Município de Araguatins.**

O Prefeito Municipal de Araguatins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inc. XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Araguatins, e

considerando que em gestões anteriores foram realizadas doações e vendas de lotes sem observância das mais elementares exigências legais, como a falta de interesse público, autorização legislativa prevista no artigo 103 da Lei Orgânica do Município, nos artigos 9º e 60, inc. V, da Constituição Estadual e no artigo 37, da Constituição Federal, inclusive no artigo 17, inciso I, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações),

**DECRETA:**

Art. 1º - As alienações de lotes e áreas de propriedade do Município de Araguatins serão feitas à vista ou em até doze(12) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, com entrada de dez por cento(10%), podendo ser concedido desconto, nos termos da tabela anexa a este decreto.

Parágrafo Primeiro - Somente será emitido o título definitivo após a quitação do total das parcelas e, em caso de pagamento efetuado com cheques, faculta ao Município, o cancelamento do título, caso não haja suficiência de fundos.

Parágrafo Segundo - Os valores dos lotes inferiores a 50 UFIR's serão parcelados em no máximo 02(duas) vezes, e considerar-se-á o desconto constante do anexo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, aos  
dezoito(18) dias do mês de maio de 1998.

*Boleslaw Daroszewski Jr.*  
**Boleslaw Daroszewski Júnior**  
Prefeito

*Alday Machado de Oliveira*  
**Alday Machado de Oliveira**  
Secretário de Administração e Coordenação Geral



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
Praça Anelmo Ferreira Guimarães s/nº

*Handwritten signature and date: 1.06.12*

ANEXO I

| Nº PARC. | DESC. | ÁREA                     |
|----------|-------|--------------------------|
| 01       | 30%   | Setor A - 2.203 X 0,9611 |
| 02       | 27%   | 762,22 Lote 360 M²       |
| 03       | 24%   | Setor B - 1.542 X 0,9611 |
| 04       | 21%   | 533,52 Lote 360 M²       |
| 05       | 18%   | Setor C - 1.079 X 0,9611 |
| 06       | 15%   | 373,32 Lote 360 M²       |
| 07       | 12%   | Setor D - 0,628 X 0,9611 |
| 08       | 09%   | 217,28 Lote 360 M²       |
| 09       | 06%   | Setor E - 0,132 X 0,9611 |
| 10       | 03%   | 46,67 Lote 360 M²        |
| 11       | 00%   | Setor F - 0,034 X 0,9611 |
| 12       | 00%   | 11,76 Lote 360 M²        |